

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 7215301
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com sentença transitada em julgado, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: SANDRA ANDRÉA VELOSO

CPF: 020.901.579-92

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: maria salete veloso

Nome do pai: joão bernardo veloso

Data de nascimento: 12/08/1976

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Declarou não conhecer o estado civil.

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : CHAPECÓ

Endereço residencial : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 19:24 de 27/07/2026.

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado ou já extintos, abrangidos pelo lapso temporal dos 8 (oito) anos, fixados pela Lei Ficha Limpa.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
5000381-81.2021.8.24.0085	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Fazenda Pública	Juízo da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas	BAIXADO
0000104-92.2017.8.24.0085	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Penal - Administração Pública	Juízo da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas	SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial
5002364-63.2020.8.24.0049	Ação Penal - Procedimento Sumário	Penal - Comum	Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho	MOVIMENTO
5005059-78.2023.8.24.0018	Petição Criminal	Execução Penal - Regime Aberto/Penas Alternativas	Juízo da Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Chapecó	MOVIMENTO

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juzados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta



GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

